

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREDIAL Nº 024/2016.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.099/0001-61, com sede na Rua Aruanã, Sn, Qd. 01, Lt. 11, Andar 2, Jardim Bela Vista, Goiânia - Goiás, CEP 74.863-040, neste ato representada por Jardel Saraiva dos Reis, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 4577729 2º via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.526.531-08, residente no endereço Rua Cloves Bertoldo de Souza, Sn, Qd. 03, Lt. 10, Casa 02, Parque Industrial, Senador Canedo - Goiás, CEP: 75.250-000, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 0075/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de ferramentas e equipamentos, para atender as necessidades da manutenção nas instalações prediais do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HH, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.



## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência até dia 27/06/2017, condicionado ao Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o CONTRATANTE, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, não superando a vigência total o prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de Menor Preço Global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em Conta Corrente, o valor mensal de **R\$ 68.820,00** (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte reais);

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes.

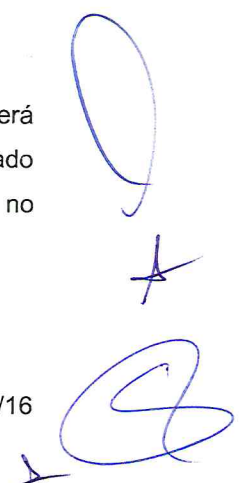
3.4. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.4.1. Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.4.2. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

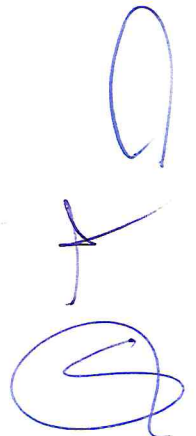
3.4.3. Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.5. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



#### CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nas cláusulas seguintes;
- 4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG - CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com Av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, Lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:
- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
  - 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
  - 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
  - 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
  - 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
  - 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.3. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.4. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.5. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “*pro rata die*”, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pelo FGV (Fundação Getúlio Vargas).
- 4.6. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.



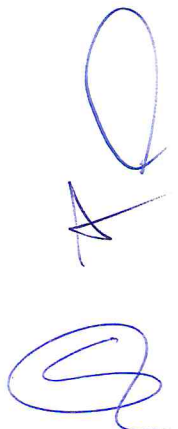
4.7. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 e seus aditivos, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato;
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades para o CONTRATADO possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 5.4. Notificar extrajudicialmente o CONTRATADO, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;
- 5.5. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 5.6. Gerenciar a execução deste Contrato;
- 5.7. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;
- 5.8. Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8 de junho de 1978 ; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.3. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federais, Estaduais e Municipais que



por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias;

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá possuir ou providenciar a mão-de-obra, com disponibilização de ferramentas e equipamentos, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral do serviço.

6.1.5. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

6.1.6. A empresa CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

6.1.7. A empresa CONTRATADA deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos. Sendo que, na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência;

6.1.8. Participar dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela empresa para todos o quadro de profissional que realizar atividades no hospital;

6.1.9. Indicar um Coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do CONTRATO;

6.1.10. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental e EPI's por função necessário para a realização dos serviços propostos;

6.1.11. Corrigir às suas expensas, qualquer dano causado à instituição contratante bem como ao erário, repondo ou corrigindo eventuais danos em período não superior a 72 horas ou conforme acordado com o Núcleo de Manutenção Geral;

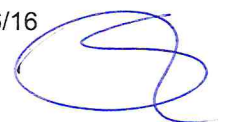
6.1.12. A empresa CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada subordinada a gestão da CONTRATANTE, que será responsável por delegar atividades e definir prioridades;

6.1.13. A contratada não poderá substituir nenhum funcionário sem prévia autorização da fiscalização do gestor do contrato do HDT, a menos que por força maior, cabendo em caso contrário;

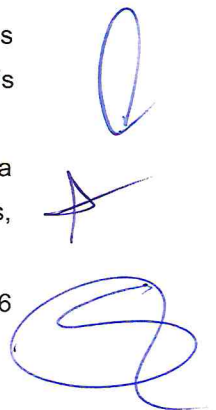
6.1.14. Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato;



- 6.1.15. Para os serviços elétricos é necessário que o profissional apresente curso comprovado por diploma de eletricista instalador e mantenedor predial;
- 6.1.16. Para a execução dos serviços elétricos será necessário a apresentação de capacitação por meio do curso de NR-10 atualizada;
- 6.1.17. Antes da execução das atividades da CONTRATADA, será necessário entrega do formulário de entrega de EPI por funcionário, com as devidas assinaturas e EPI por atividade;
- 6.1.18. Será necessária a promoção de curso de NR-35 comprovando a aptidão para serviços em altura;
- 6.1.19. A CONTRATADA deverá manter na unidade todo o quadro de colaboradores proposto, sendo que na eventualidade de falta por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciada mão de obra substituta. Em caso contrario a contratante efetuará o desconto monetário, proporcional ao dia do funcionário faltante;
- 6.1.20. É estritamente vedada a falta de plantonistas seja esta em finais de semana e feriado, sendo que em caso de força maior a CONTRATADA deverá proceder a reposição do quadro de imediato, visto a importância da função desempenhada por este;
- 6.1.21. O desligamento de colaboradores só será permitido mediante prévio aviso a CONTRATANTE, por meios formais, sendo que de imediato deverá se proceder a reposição do quadro;
- 6.1.22. É estritamente proibida a remoção de colaboradores da CONTRATADA, integrantes do quadro de manutenção, para atividades incompatíveis ao objeto do contrato;
- 6.1.23. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores do NMG;
- 6.1.24. A empresa CONTRATADA deverá indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;
- 6.1.25. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;
- 6.1.26. O gestor poderá, a qualquer momento, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE, ou ao interesse dos serviços, sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência;



- 6.1.27. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachás ou uniformes;
- 6.1.28. Procedimentos Operacional Padrão – POP's incluindo todas as etapas do serviço prestado os quais estabelecem as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras na prestação dos serviços, devidamente assinadas pelo Engenheiro.
- 6.1.29. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- 6.1.30. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.32. Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.33. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.34. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.35. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.36. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- 6.1.37. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;
- 6.1.38. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HDT ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições,



isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

6.1.39. A empresa CONTRATADA deverá prestar de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva do edifício sede do HDT, com 8.500,00m<sup>2</sup> de área construída e 15600m<sup>2</sup> de área útil de pátio, mediante o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, envolvendo a realização de rotina de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação das instalações hidrossanitárias, água potável, pluviais e redes de esgoto; caixas e reservatórios; esquadrias e vidraçaria; cobertura e telhamento; revestimentos de forro, piso, piso elevado e paredes; calçadas e pavimentações externas; mastros; guarda-corpos, corrimãos e suportes metálicos; e todos os demais componentes construtivos da edificação, incluindo trabalhos de alvenaria, reparos de pintura; serralharia; marcenaria; soldagem; vidraçaria; aplicação de forro; montagem, desmontagem e reparos em mobiliário; montagem, desmontagem e reparos em divisórias; operação de equipamentos; e outros trabalhos implícitos e necessários à conservação e ao perfeito e completo funcionamento do complexo predial;

6.1.40. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços, indispensáveis à atividade de cada ramo profissional, para uso individual ou coletivo, cuja descrição básica encontra-se descrita no Termo de Referência. Ficará responsável ainda por promover as substituições ou reposições, quando necessário, no que deverá ser considerada a vida útil, desgaste ou perda daquela ferramenta ou equipamento;

6.1.41. Fica incluso a este contrato a realização de melhoria predial, tais como assentamento de pisos, alvenaria, reboco, ampliação de instalações elétricas e hidrossanitárias, fundações, instalação de paredes em gesso (Drywall) e placas cimentícias, reestruturação de enfermarias e corredores, observando que só serão admitidas tais atividades uma vez que não comprometa as manutenções de rotina da unidade;

6.1.42. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE
Eletricista Administrativo	1
Eletricista Plantonista Diurno	2
Eletricista Plantonista Noturno	2
Encanador (Bombeiro Hidráulico)	1





Pintor	1
Marceneiro	1
Ajudante	2
Pedreiro	1
Técnico de Refrigeração	1
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

6.1.43. Os colaboradores terão jornada de trabalho compatível ao horário administrativo, com 1 hora de almoço, início das atividades as 08:00 hs e termino as 18:00 hs de segunda-feira a quinta-feira e de 08:00 hs as 17:00 hs às sextas-feiras;

6.1.44. Os trabalhadores no regime de plantão trabalharam em escala de 12:00 horas de trabalho por 36:00 horas de descanso, garantindo funcionalidade do Núcleo de Manutenção 24:00 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados regionais e nacionais;

6.1.45. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **Encanador**: que operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios;

6.1.46. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **Marceneiro**: para realizar o reparo, confecção e ajuste de mobilhas, fixação de telas milimetradas, confecção de suportes, mão francesas, substituição de fórmica danificadas, revisão de cadeiras com aperto de parafusos, fixação de assento, fixação de suportes em geral, quadros, realização de serviços em drywall e forros de PVC;

6.1.47. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **Ajudante Geral**: para prestar suporte no desenvolvimento das diversas atividades de marcenaria, alvenaria, hidráulica, serralheria, suporte no transporte manual de mobilha, e objetos inerente a este setor. Realizar serviços de preparação de argamassa, transporte de agregados e utensílios para alvenaria, lixamento de paredes, entre outras;

6.1.48. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **Eletricista**: para Efetuar a manutenção nas instalações elétricas, redes de baixa tensão, quadros e outros, para o funcionamento adequado do sistema elétrico; Efetuar a manutenção preventiva de, disjuntores, quadros de distribuição de força, equipamentos elétricos em geral, sistemas de comando,



sinalização e proteção; Zelar pelo funcionamento adequado do sistema elétrico dos edifícios da unidade, observando os projetos executivos de eletricidade, dirimindo dúvidas com os engenheiros, observando os detalhes de segurança no trabalho e propondo modificações necessárias à instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;

6.1.49. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **Pedreiro**: para realizar serviços de obra, tais como: assentamento de tijolos, blocos, pisos, azulejos, vasos sanitários, pias, esquadrias, caixilhos, caixas de inspeção, redes de esgoto e outros; Realizar serviços de acabamento em gesso nas partes interiores e tetos do edifício da Empresa; Efetuar manutenção corretiva de prédios, calçadas, paredes, pisos, telhados, aparelhos sanitários, manilhas e outras; Executar outras atividades correlatas à função;

6.1.50. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **Pintor**: para realizar serviços de preparo das superfícies a serem pintadas: raspar e lixar manualmente ou com lixadeiras elétricas, retirar corrosões e aplicar massa corrida, sintética e anti-oxidante; Realizar serviços de preparo de tinta: adicionar diluentes, secantes, pigmentos, solventes e outros agregados em quantidades convenientes, mistura para obtenção de coloração, viscosidade, homogeneidade e fixação; Efetuar serviços de pintura: pintura de paredes, forros, portas, esquadrias, ferragens, sinalização de segurança, demarcação de pistas; Zelar pelos equipamentos e/ou ferramentas aplicáveis ao serviço de pintura; Executar outras atividades correlatas à função;

6.1.51. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **Serralheiro**: para realizar serviços de solda elétrica e oxiacetilêno, corte a maçarico, arco elétrico ou outra fonte de calor; Realizar serviços de usinagem (limar, esmerilhar, lixar) após serviços de solda e corte; Interpretar as especificações e outras instruções constantes em desenhos; confeccionar suportes metálicos, corrimãos, grades, portões; Selecionar os equipamentos de trabalho, proteção e materiais adequados à natureza dos serviços; Executar outras atividades correlatas à função;

6.1.52. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **Técnico de Refrigeração**: responsável por toda a manutenção dos equipamentos de refrigeração da unidade, modelo Air Split, Self Contained, FanCoil e ACJ. Garantir as manutenções corretivas, com substituição de componentes, gás refrigerante, troca de peças, além das manutenções preventivas que deveram ser realizadas conforme cronograma de manutenção estipulado pelo gestor do contrato. Além das manutenções fica incluído a instalação, desinstalação e modificação de equipamentos na unidade, desde que executadas em horário administrativo e com utilização de recurso material do CONTRATANTE;

6.1.53. Consistem na rotina de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos, conservação predial (estrutura, componentes e acabamentos internos e externos), rasgos em alvenarias e pisos, recomposição de revestimento e perfuração em paredes e lajes, bem como melhorias e ampliações às instalações existentes, incluindo a disponibilização de equipamentos e ferramentas;



6.1.54. A empresa CONTRATADA deverá realizar serviços de pintura e reparação de áreas externas, fachadas, marquises, com aplicação de selante, correção de fissuras com argamassa, aplicação de textura;

6.1.55. Deverão ser ainda considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendados pela fiscalização do gestor do contrato do HDT;

6.1.56. Estão incluídos os serviços de desentupimento da tubulação de esgoto, sendo necessário, a contratada responsabilizar-se-á pela disponibilização de equipe especializada e equipamentos necessários para a realização deste tipo de serviço, excluindo-se deste serviços que demandem a utilização de sistemas de bombeamento por hidrojateamento;

6.1.57. Estão previstos ainda serviços de movimentação de carga e descarga, suporte na especificação de materiais de manutenção, busca na loja de materiais de manutenção comprados pela CONTRATANTE (Considerando transporte da CONTRATADA), suporte a rotinas de movimentação de bens dentro da unidade, organização do local de trabalho, carregamento de caçamba com entulho e material oriundo de obras e manutenções;

6.1.58. A empresa CONTRATADA deverá utilizar-se de Ordens de Serviço, disponibilizada pelo HDT, para controle dos serviços, sendo o contratante responsável por todo gerenciamento e distribuição das demandas;

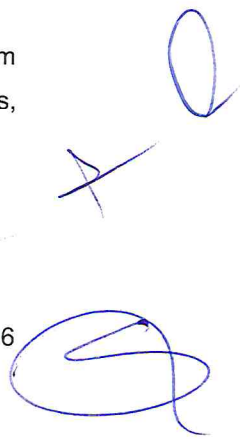
6.1.59. Todas as Ordens de Serviço devem ser preenchidas corretamente com assinatura data e hora, informando que as rotinas foram cumpridas, apresentando o resumo dos problemas encontrados e as soluções para sua resolução;

6.1.60. Caso as citadas Ordens de Serviço omitam defeitos ou anomalias nas instalações e equipamentos, seja por esquecimento, culpa, dolo ou imperícia da equipe técnica, os quais provoquem prejuízos ou interrupções no funcionamento das unidades, a contratada deverá não só regularizá-los de imediato, como também se responsabilizar pelos custos e prejuízos ao HDT e usuários;

6.1.61. A empresa CONTRATADA será responsável pela limpeza e troca de filtros dos equipamentos de exaustão e filtragem absoluta (Insufladores de Ar Estéril) dos leitos de isolamento e enfermarias;

6.1.62. A empresa CONTRATADA será responsável por pequenos reparos no telhado com trocas de telha e cumeeiras, reparo em calhas e rufos, restauração de platibandas, assentamento de pingadeira;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– EXTINÇÃO DO CONTRATO**



- 7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;
- 7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.2.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO; e
- 7.2.7. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª;
- 7.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor do CONTRATADO;
- 7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos;
- 7.6. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.



## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

8.1.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente ao serviço, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pelo **CONTRATADO** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarace a ação da fiscalização;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;

10.2.5. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**;



10.2.6. Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.2.7. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes;

10.4. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO;

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Pedro Cunha, CPF 031.767.325.46, Coordenador de Manutenção..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pela Lei 10.406/2002, Lei 8.666/1993 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e Publicações, devendo ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência nº 065/2015;

12.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES;

12.4. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

(a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;

(b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,

(c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

12.5. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por



estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 17 de maio de 2016.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Terêncio Sant'ana Costa

*Sabrina Saraiva Reis*  
**SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 20.306.099/0001-61

Por: Jardel Saraiva dos Reis

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
Nome: **RENATO BARONE Tolado**  
RG: **MG 10.134-006**  
CPF: **048 138 036-40**

*[Handwritten Signature]*  
Nome: **RENATO BARONE ANTONIO DE OLIVEIRA**  
RG: **1134261195**  
CPF: **031.767.325-46**

*[Handwritten Signature]*  
Nome: **DOUGLAS ROBERTO DOS SANTOS**  
RG: **13716564**  
CPF: **082 865 806 31**

*[Handwritten Signature]*  
Nome: **Antônio Jorge Maciel**  
RG: **046522908**  
CPF: **806.605.175-15**

